



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 30**

**De 28 de Novembro de 2013**

*Estabelece, o protocolo de contracepção de emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

O Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Valter Negrelli Junior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber:

**Considerando** que o direito reprodutivo funda-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e propicia o exercício da paternidade responsável.

**Considerando** a Lei federal nº 9.263, que regulamenta o planejamento familiar<sup>5</sup>.

**Considerando** a Rede Cegonha, instituída em junho de 2011, que assegura à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto, aborto e puerpério, tendo como uma de suas diretrizes a garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo<sup>6</sup>.

**Considerando** que o medicamento Levonorgestrel usado para a anticoncepção hormonal de emergência se insere no contexto da Rede Cegonha como insumo eficaz para evitar a gravidez indesejada e conseqüentemente o abortamento inseguro, contribuindo para a redução da morbi-mortalidade materna<sup>6</sup>.

**Considerando** que o método mais adequado para anticoncepção de emergência utiliza o Levonorgestrel em função de evidentes vantagens sobre o método de Yuzpe (uso de hormônios combinados)<sup>2,6</sup>, quais sejam: os efeitos colaterais são sensivelmente reduzidos, não produz interação com outros medicamentos e confere maior efetividade<sup>1</sup>.

**Considerando** que a anticoncepção de emergência pode ser utilizada em qualquer etapa da vida reprodutiva e fase do ciclo menstrual na prevenção da gravidez e que, em caso de ocorrência de fecundação, não haverá interrupção do processo gestacional.

**Considerando** que o objetivo da Anticoncepção de Emergência é evitar a gravidez e que mesmo nos raros casos de falha do método não provoca danos à evolução da gestação<sup>2</sup>.

**Considerando** que a Anticoncepção de Emergência poderá contribuir para a diminuição da gravidez indesejada e do aborto provocado<sup>2</sup>.

**Considerando** que todos os métodos anticonceptivos falham, sem exceção<sup>2</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Considerando** a Resolução CFM nº 1.811, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas éticas para a utilização, pelos médicos, da Anticoncepção de Emergência, devido a mesma não ferir os dispositivos legais vigentes no país.

**Considerando** a Lei Federal nº 7.498, 5 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem.

**Considerando** o artigo 8º do Decreto Federal nº 94.406 8, 25 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498 e autoriza a prescrição pelo enfermeiro de medicamentos previamente estabelecidos em rotinas de trabalho aprovada pela instituição de saúde.

**Considerando** o artigo 6º da Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013, que estabelece a prescrição por farmacêutico clínico, com título de especialista reconhecido pelo CRF de sua jurisdição, quando o uso do medicamento estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas da instituição onde ele está lotado.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Estabelece, sob a forma do Anexo I, o protocolo de contracepção de emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. VALTER NEGRELLI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde